



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 001/2026

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº. 0004199/2025, que autoriza a:

NOME: COMERCIAL MATTEDI LTDA

CNPJ: 52.881.483/0001-84

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RODOVIA GALERANO AFONSO VENTURINI, ZONA URBANA, ITARANA -ES

EXERCER A ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM, ÁREA DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTA FORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIA, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE, RESPEITANDO O ENTE COMPETENTE PELO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE FIM.

Esta licença é válida até, **26 de janeiro de 2032** a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 20** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 26 de janeiro de 2026.

Odair Domingos Pinto dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025



Recibo

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 001/2026
Atividade Licenciada: Terraplanagem, área de empréstimo e/ou bota fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuária, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.

Eu [assinatura] afirmo que recebi a Licença acima citada.

CPF: 950.66667-68

Data: 20/10/2026

[assinatura]



ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 004199/2025

Requerente: Comercial Mattedi LTDA

Atividade Licenciada: Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim, nas coordenadas UTM (SIRGAS2000): 303893/7800939.

CONDICIONANTES:

GERAIS

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** após recebimento da licença que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Comercial Mattedi LTDA

Processo SEMAMA nº. 004199/2025

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº 001/2026

Atividade: Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou



a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)
Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença autoriza a realização da atividade de Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim localizado nas coordenadas 303893/7800939.
4. Esta licença não permite a ampliação da atividade, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
5. Qualquer atividade que venha ser desenvolvida no local, deverá possuir suas respectivas licenças e autorizações para sua instalação e funcionamento.
6. Apresentar ART de execução da atividade, devendo tal atividade ser confiada a profissional devidamente habilitado. **Prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento desta licença.**
7. Possuir projeto arquitetônico da edificação devidamente aprovado pelo Município.

RESÍDUOS SÓLIDOS

8. Não poderá haver, em hipótese alguma, depósito e movimentação de solo em Área de Preservação Permanente (APP) ou em qualquer outra área especialmente protegida por lei.
9. Não poderá haver, depósito de resíduos sólidos da construção civil - Classe A.

GEOLOGIA/SOLOS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

10. Implantar dispositivos de drenagem adequados, de modo a evitar o possível carreamento de partículas do solo para a via pública adjacente. Deverá ser apresentado relatório técnico descritivo, acompanhado de registro fotográfico comprobatório, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta Licença.



11. A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, de modo a promover o controle da erosão, não incorrendo em risco o regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, a fim de prevenir represamentos e carreamento de sedimentos para a via pública.

EMISSÕES ATMOSFÉRICAS E QUALIDADE DO AR

12. Realizar a umectação da área de intervenção durante todo o período de realização da terraplanagem, a fim de mitigar a emissão de particulados. Apresentar relatório descritivo/fotográfico. **Prazo: até 30 (trinta) dias após o início da atividade no local.**

ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

13. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
14. Orientar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.

OUTROS

15. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra.
16. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
17. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente



exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

18. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, a fim de assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA, sendo que os requerimentos de renovação ou de nova licença protocolados com antecedência inferior a 120 dias, mas ainda dentro do prazo de validade da licença, também poderão ser considerados automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAMA.
19. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma.
20. O não cumprimento das condicionantes, implica na penalização da empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição, embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.